



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.378, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Astolfo Dutra, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º - O Fundo será gerido pela Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública, ficando seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, respeitada a legislação específica.

Parágrafo Único - É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se a concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração a qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança Pública ou a servidores públicos municipais.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da Segurança Pública do Município de Astolfo Dutra, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas voltados para Segurança Pública do Município de Astolfo Dutra, segundo resoluções do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

V - gerir os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Astolfo Dutra;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º- O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 5º- Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 6º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra